

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA

Assessoria Jurídica



DECRETO n° 015 /2012.

Dispõe sobre as consignações em folha de pagamento dos servidores públicos ativos, aposentados e pensionistas da administração pública de Pirapora-MG.

O Prefeito de Pirapora, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º - Os servidores públicos ativos, aposentados e pensionistas da Administração Pública do Município de Pirapora, somente poderão sofrer descontos em sua remuneração em virtude de determinação legal ou de autorização escrita, nos termos deste Decreto.

Art. 2º - Considera-se, para fins deste Decreto:

I- consignatário: destinatário dos créditos resultantes das Consignações;

II- consignante: órgão ou entidade da Administração que procede aos descontos em favor do consignatário;

III- consignação compulsória: desconto incidente sobre a remuneração do servidor por força da lei ou mandado judicial, tais como:

a) Contribuição para a seguridade e previdência social;



Art. 6º- Para efeito de aplicação dos limites fixados nos artigos anteriores, o Consignante, em caso de extração dos mesmos, suspenderá o desconto relativo às consignações facultativas menos prioritárias, assim consideradas em ordem de prioridade decrescente:

I- contribuição para o Sindicato dos servidores;

II- contribuição para entidades, clubes e associações de caráter recreativo ou cultural;

III- contribuição a favor de cooperativa, constituída de acordo com a Lei nº 5.764/71;

IV- amortização de empréstimos/financiamentos inclusive realizado por intermédio de cartões de benefício ou de crédito concedidos aos servidores públicos ao amparo de convênios celebrados com instituições financeiras;

V- prestação de compra de imóvel residencial a favor de entidade nanceira,

VI- contribuição para planos de saúde, pecúlio, seguros e previdência complementar;

→ **Art. 7º-** As quantias descontadas serão repassadas ao consignatário até o quinto dia do mês de competência do pagamento dos servidores, observada a data do efetivo desconto.

Art. 8º- A consignação em folha de pagamento não implica responsabilidade dos órgãos e entidades da Administração por

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA

Assessoria Jurídica



dívidas ou compromissos de natureza pecuniária assumidas pelo servidor junto ao consignatário.

Art. 9º- A consignação facultativa pode ser cancelada:

- I- Mediante pedido escrito do consignatário;
- II- Mediante pedido escrito de servidor ativo, aposentado ou pensionista, condicionada à prévia e expressa anuência do consignatário, no caso das consignações previstas nos itens IV e V do artigo 6º.

Art. 10- Se a folha de pagamento de mês em que foi formalizado o pedido já tiver sido processada a cessação dos descontos somente será feita no mês subsequente, sem que desse fato decorra qualquer responsabilidade para a administração.

Art. 11- A constatação de consignação processada em desacordo com o disposto neste Decreto, que caracterize a utilização ilegal da folha de pagamento dos servidores públicos, impõe ao dirigente do respectivo órgão o dever de suspender a consignação irregular e. Comunicar o fato à autoridade competente.

Art. 12- O pedido de consignação facultativa presume o pleno reconhecimento das disposições deste decreto e aceitação das mesmas pelo consignatário e pelo servidor ativo, aposentado ou pensionista,

Art. 13- O Secretário Municipal da Administração processará:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA

Assessoria Jurídica



- I- as normas complementares deste Decreto;
- II- o procedimento de credenciamento dos consignatários;
- III- o valor mínimo das consignações facultativas;

Art. 14- Em caso de revogação total ou parcial desse Decreto ou a introdução de qualquer ato administrativo que suspenda ou impeça o registro de novas consignações referentes a empréstimos pessoais, as consignações já registradas junto ao Município, serão mantidas e os recursos transferidos para os consignatários até a liquidação total dos referidos empréstimos.

Art. 15- O Secretário Municipal da Administração solucionará os casos omissos, através de ato específico.

Art. 16- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pirapora, 6 de Junho de 2012.


WARMILSON FONSECA BRAGA

PREFEITO DE PIRAPORA


DALMAR JABBUR LOPEZ

PLANEJAMENTO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICA E AGROPECUÁRIA


FIDELIS DA SILVA MORAIS FILHO

ASSESSOR JURÍDICO